



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE JANEIRO DE 2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 001/2010 - SEFAZ

Cabedelo, 15 de janeiro de 2010

A SECRETÁRIA DA FAZENDA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no art. 9º, III, art. 90 e art. 160 da Lei Complementar nº 02/97

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a INTERDIÇÃO do estabelecimento situado na Rua Maria das Neves Silva, 310 - Ponta de Campina, Cabedelo-PB, denominado "CASA DA PRAIA", sob responsabilidade de José Feliciano Silva, CPF nº 045.114.924-68 uma vez que se encontra em funcionamento sem que tenha obtido o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como descumprindo todas as demais obrigações tributárias a que está sujeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS
Secretária da Fazenda Municipal

REPÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA FAZENDA
Cristina Soares
Adjunto da Fazenda
CNPJ - 06.815.115/0001-00

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO - PB

PROC. Nº 261/2004

RECLAMANTE: DÉBORA APARECIDA DA SILVA

RECLAMADA: PADRÃO VIAGENS

"Vistos, etc. Publique-se a decisão administrativa no quinzenário do município, tendo em vista a impossibilidade de notificação do reclamante, conforme declaração da empresa de Correios e Telégrafos.

Decisão: Tendo em vista a configuração de prática infrativa por parte da reclamada, atitude esta que contraria frontalmente o Código de Defesa do Consumidor e corroborando com todas as provas materiais acostadas aos presentes autos, reconhecemos como PROCEDENTE a presente reclamação apresentada por DÉBORA APARECIDA DA SILVA contra a PADRÃO VIAGENS, por ter contrariado os direitos contidos no em desconformidade com o Código de Defesa do Consumidor (art. 13,VI). Condene a reclamada ao pagamento de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei 8.583/98. Notifiquem-se as partes desta decisão, com o direito de recorrerem à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja efetuado o pagamento ou interposto recurso após trânsito em julgado, insira-se o nome da empresa reclamada, no cadastro de que trata o Artigo 44, da Lei 8.078/90, também, após trinta dias, no livro da dívida ativa do sistema municipal de defesa do consumidor, com a respectiva emissão da contida dívida ativa do Procon/Cab, expedindo-se a competente CDA posterior cobrança executiva. Cidade de Cabedelo - PB, 21/12/2009. João José de Almeida Cruz (Diretor Jurídico)."

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO - PB

PROC. Nº 489/2009

RECLAMANTE: LUIS ANÍSIO DA SILVA

RECLAMADA: I - CELULARES

“Vistos, etc. Publique-se a decisão administrativa no quinzenário do município, tendo em vista a impossibilidade de notificação do reclamante, conforme declaração da empresa de Correios e Telégrafos.

Decisão: Tendo em vista a configuração de prática infrativa por parte da reclamada, atitude esta que contraria frontalmente o Código de Defesa do Consumidor e corroborando com todas as provas materiais acostadas aos presentes autos, reconhecemos como **PROCEDENTE** a presente reclamação apresentada por LUIS ANÍSIO DA SILVA contra I - CELULARES, pela prática infrativa delineada no §1º e §6º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor. Condeno a reclamada ao pagamento de multa de R\$ R\$ 1.000,00 (Mil reais), de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei 8.583/98. Notifique-se a reclamada desta decisão, com o direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja efetuado o pagamento ou interposto recurso após trânsito em julgado, insira-se o nome das empresas reclamadas, no cadastro de que trata o Artigo 44, da Lei 8.078/90, também, após trinta dias, no livro da dívida ativa do sistema municipal de defesa do consumidor, com a respectiva emissão da contida dívida ativa do Procon/Cab, expedindo-se a competente CDA posterior cobrança executiva. Cidade de Cabedelo - PB, 18/01/2010. João José de Almeida Cruz (Diretor Jurídico).”

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO - PB

PROC. Nº 442/2009

RECLAMANTE: CRENIA ALDIANE DA SILVA COSTA

RECLAMADA: INTEL - SISTEMA NACIONAL DE LISTAS E GUIAS LTDA

“Vistos, etc. Publique-se a decisão administrativa no quinzenário do município, tendo em vista a impossibilidade de notificação do reclamante, conforme declaração da empresa de Correios e Telégrafos.

Decisão: Tendo em vista a configuração de prática infrativa por parte da reclamada, atitude esta que contraria frontalmente o Código de Defesa do Consumidor e corroborando com todas as provas materiais acostadas aos presentes autos, reconhecemos como **PROCEDENTE** a presente reclamação apresentada por CRENIA ALDIANE DA SILVA COSTA contra INTEL - SISTEMA NACIONAL DE LISTAS E GUIAS LTDA, pela prática infrativa delineada no Único e art. 51, do Código de Defesa do Consumidor. Condeno a reclamada ao pagamento de multa de R\$ R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei 8.583/98. Notifique-se a reclamada desta decisão, com o direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja efetuado o pagamento ou interposto recurso após trânsito em julgado, insira-se o nome das empresas reclamadas, no cadastro de que trata o Artigo 44, da Lei 8.078/90, também, após trinta dias, no livro da dívida ativa do sistema municipal de defesa do consumidor, com a respectiva emissão da contida dívida ativa do Procon/Cab, expedindo-se a competente CDA posterior cobrança executiva. Cidade de Cabedelo - PB, 23/12/2009. João José de Almeida Cruz (Diretor Jurídico).”



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 029/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Ofício nº 263/09/GAB/ASSCOM – Secretaria de Saúde

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Presidente Juscelino Kubistchek, s/n, Camalaú, Cabedelo/PB. Destinado à instalação dos Cursos Profissionalizantes.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.

Contratado(a): Manoel Pereira da Silva

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria do Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 11.334.1017.2123-Programa para geração de emprego e renda; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprio.

Vigência: 01/01/2010 à 31/12/2010.

Valor: R\$ 849,65 (Novecentos Reais).

Data da assinatura: 29/12/2009.



JOSE FRANCISCO REGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 017/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Processo nº 008/09/SS – Secretaria de Saúde

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Terezinha Costa, nº 128, Recanto do Poço, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do PSF do Recanto do Poço

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.

Contratado(a): Maria Niete de Melo Rezende

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações da atenção básica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Recursos: PAB/Próprios.

Vigência: 01/01/2010 à 31/12/2010.

Valor: R\$ 1.013,74 (Hum mil, treze reais e setenta e quatro centavos).

Data da assinatura: 30/12/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 018/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Processo nº 009/09/SS – Secretaria de Saúde

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua José Joviniano de Brito, s/n, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do PSF João Roberto Borges.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.

Contratado(a): Marcelo Ferreira de Araújo

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações da atenção básica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Recursos: PAB/Próprios.

Vigência: 01/01/2010 à 31/12/2010.

Valor: R\$ 520,85 (Quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

Data da assinatura: 30/12/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº_002/2010

EM, 26/01/2010,

O Secretário Interino de Saúde do Município de Cabedelo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 223, parágrafo IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e

Considerando a Lei Municipal nº. 817 de 29/12/1995,

Considerando a Lei Municipal nº. 1027, de 21/05/2001,

Considerando a Portaria Municipal nº. 1998, de 21 de março de 2007,

Considerando a necessidade de garantir a fiscalização nos estabelecimentos passíveis de inspeção sanitária,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento das legislações sanitárias;

Considerando a necessidade de garantir o poder de decisão da lavratura do Auto de Infração e notificação,

Considerando a necessidade de garantir o poder de interditar e desinterditar serviços e/ou produtos sujeitos a Vigilância Sanitária no município de Cabedelo,

Considerando a necessidade de expedir a licença sanitária quando o estabelecimento estiver em condições higiênico-sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes aos funcionários em Vigilância Sanitária, abaixo relacionados, ora lotados na Coordenação de Vigilância Sanitária, deste município, para inspecionar, fiscalizar, interditar, desinterditar, notificar e autuar os serviços e/ou produtos sujeitos a Vigilância Sanitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nome	Matrícula
Claudia Jurema Furtado	03.297-2
Jailma Santana de Oliveira	0135-0
João Alberto Santos de Azevedo	1984-4
Maria de Fátima Borba Ataíde	03.137-2
Maria Jaide Marques Souza	1745-1
Nilma Fernandes Carvalho	199-4
Simone Mª Falcão de Carvalho	1397-8
Velma Paiva de Moraes	03.059-7
Zuleide Paz Andrade	1519-9

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário interino de Saúde
Matrícula nº0868-1



PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO - PB

NOTIFICAÇÃO Nº 437/2009

RECLAMANTE: ELPSON FONSECA RIBEIRO FILHO**RECLAMADA: TNL PCS S/A (OI)**

“Vistos, etc. Publique-se a decisão administrativa no quinzenário do município, tendo em vista a impossibilidade de notificação do reclamante, conforme declaração da empresa de Correios e Telégrafos.

Decisão. Tendo em vista a configuração de prática infrativa por parte da reclamada, atitude esta que contraria frontalmente o Código de Defesa do Consumidor e corroborando com todas as provas materiais acostadas aos presentes autos, reconhecemos como PROCEDENTE a presente reclamação apresentada por ELPSON FONSECA RIBEIRO FILHO contra a TNL PCS S/A (OI), por ter contrariado os direitos contidos no art. 13, inciso VI, art. 42, Parágrafo Único e art. 51. Condene a reclamada ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei 8.583/98. Notifiquem-se as partes desta decisão, com o direito de recorrerem à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja efetuado o pagamento ou interposto recurso após trânsito em julgado, insira-se o nome da empresa reclamada, no cadastro de que trata o Artigo 44, da Lei 8.078/90, também, após trinta dias, no livro da dívida ativa do sistema municipal de defesa do consumidor, com a respectiva emissão da contida dívida ativa do Procon/Cab, expedindo-se a competente CDA posterior cobrança executiva. Cidade de Cabedelo-PB, 23/12/2009. João José de Almeida Cruz (Diretor Jurídico).”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 04/2010

De 25 de Janeiro de 2010.

**RECONVOCA A ETAPA
PREPARATÓRIA REGIONAL DA 4ª
CONFERÊNCIA NACIONAL DAS
CIDADES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 5790, de 25 de Maio de 2006 e a Resolução Normativa nº 10, de 30 de Junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades (Concidades), e ainda considerando os problemas decorrentes do estado de emergência e calamidade no Município de Cabedelo, que impossibilitaram a realização da Etapa Preparatória Regional dos Municípios de Cabedelo e Lucena da 4ª Conferência Nacional das Cidades na data de 30 de janeiro de 2010, decreta:

Art.1º - Fica reconvocada a Etapa Preparatória Regional dos Municípios de Cabedelo e Lucena da 4ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada na data de 09 de fevereiro de 2010, sob a coordenação da Secretária Municipal de Planejamento de Cabedelo, Sra. Ana Maria Bezerra da Nóbrega.

Art.2º - A etapa Preparatória Regional da 4ª Conferência das Cidades terá como Lema: Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social e como Tema: Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano.

Art.3º - A Etapa preparatória Regional da 4ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal José Francisco Régis e no seu impedimento pela Secretária de Planejamento Municipal de Cabedelo, Sra. Ana Maria Bezerra da Nóbrega.

Art.4º - O Coordenador de Conferência expedirá resolução, definindo e aprovando o Regimento da Etapa Regional elaborado pelas entidades componentes da Comissão Preparatória Regional.

Parágrafo Único: O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Regional da 4ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5ª - A Comissão Preparatória da Conferência Regional das Cidades de Cabedelo e Lucena será formada por 09(nove) membros, com a seguinte composição:

- I. 04(quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02(dois)do Poder Executivo e 02(dois) do Poder Legislativo;
- II. 02(dois) representantes do Movimento Sindical;
- III. 02(dois) representantes de Movimentos Sociais;
- IV. 01(hum) representante de Entidade não Governamental.

Art. 6ª - São membros da Comissão Preparatória da Conferência Regional das Cidades de Cabedelo e Lucena:

I. Representantes do Poderes Públicos Municipais:

- a) Maria de Lourdes B. Luna - Poder Executivo Municipal de Cabedelo;
- b) Paulo Morais da Silva - Poder Executivo Municipal de Lucena;
- c) Wellington Viana Filho - Poder Legislativo Municipal de Cabedelo;
- d) Antonio Francisco Avelar - Poder Legislativo Municipal de Lucena.

II. Representantes dos Movimentos Sindicais:

- a) José Ramos G. Viana - Sind. Operários dos Serviços Portuários da Paraíba;
- b) Elionaldo da Silva Batista - Sindicato Rural de Lucena;

III. Representantes dos Movimentos Sociais:

- a) Antonio Bezerra da Silva - Assoc. dos Moradores de Costinha;
- b) Jaêmio Ferreira Carneiro - Fed. das Entidades não Governamentais da Paraíba;

IV - Representante de Entidade não Governamental:

- a) José Joelson C. Albuquerque - Ong Jovem tem Futuro

Art.6º - As despesas com a realização da Etapa Preparatória Regional da 4ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários dos Municípios Participantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Janeiro de 2010, 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 015/10-GS/TM

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Sólon de Lucena, s/n, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à realização de eventos esportivos da Secretaria de Turismo e Esporte.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Contratado(a): Miramar Esporte Clube

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria de Turismo e Esporte; Projeto Atividade: 27.361.1044.2135 – Promoção de Eventos Esportivos; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

Vigência: 06/01/2010 à 30/04/2010.

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Data da assinatura: 06/01/2010.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Processo nº 011/09/SS – Secretaria de Saúde

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Pastor José de Oliveira, s/n, Camalaú, Cabedelo/PB. Destinado ao funcionamento do Centro de Fisioterapia.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.

Contratado(a): Valdir Pereira da Silva

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Função Programática: 10.302.1014.2117 – Ações de Alta e média complexidade; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Recursos: FAEC/MAC/Próprios.

Vigência: 01/01/2010 à 31/12/2010.

Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Data da assinatura: 30/12/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2010.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:02.06 - Secretaria de Educação 02.05 - Secretaria da Fazenda Projeto Atividade:2021 - Manutenção das atividades administrativas e pedagógicas 2019 - Manutenção das atividades administrativas da Fazenda Elemento de despesa:3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00031/2010 - 20.01.10 - IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA - ALEXANDRE

MAGNO PAIVA - R\$ 12.000,00

CT Nº 00032/2010 - 20.01.10 - FORTE - GRÁFICA E EDITORA - R\$ 63.450,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00002/2010.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação Projeto Atividade: 2021 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas Elemento de despesa: 3390.39 - Outros Serv.de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: Próprio do Município

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00021/2010 - 22.01.10 - TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E

LOCAÇÃO LTDA - R\$ 37.200,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO TIPO "SEDA" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DESTE MUNICIPIO..

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00004/2010.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação e Cultura Projeto Atividade: 2071 - Manutenção das Creches e Pré-Escolas do Município Elemento de Despesa: 3390.30 2092 - Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3390.30 Fonte de Recurso: Próprios

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00005/2010 - 29.01.10 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 52.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2010.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:02.06 - Secretaria de Educação 02.05 - Secretaria da Fazenda Projeto Atividade:2021 - Manutenção das atividades administrativas e pedagógicas 2019 - Manutenção das atividades administrativas da Fazenda Elemento de despesa:3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprios do Município

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00031/2010 - 20.01.10 - IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA - ALEXANDRE MAGNO PAIVA - R\$ 12.000,00

CT Nº 00032/2010 - 20.01.10 - FORTE - GRÁFICA E EDITORA - R\$ 63.450,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00002/2010.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação Projeto Atividade: 2021 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas Elemento de despesa: 3390.39 - Outros Serv.de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: Próprio do Município

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00021/2010 - 22.01.10 - TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO LTDA - R\$ 37.200,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO TIPO "SEDA" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DESTE MUNICIPIO..

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00004/2010.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação e Cultura Projeto Atividade: 2071 - Manutenção das Creches e Pré-Escolas do Município Elemento de Despesa: 3390.30 2092 - Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3390.30 Fonte de Recurso: Próprios

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00005/2010 - 29.01.10 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 52.000,00